



TABIRA
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.396, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa Adote uma Árvore no âmbito da Feira do Gado de Tabira e dá outras providências.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES, Prefeito do Município de Tabira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Adote uma Árvore no âmbito da Feira do Gado de Tabira, com o objetivo de promover a arborização dos currais e de toda a área de entorno da feira, proporcionando melhores condições ambientais, de bem-estar animal e conforto aos feirantes e visitantes.

Art. 2º - O Programa consistirá na adoção e manutenção de árvores por todos os criadores, comerciantes e demais usuários dos currais da feira, de forma que:

I - cada curral possua, no mínimo, uma árvore plantada e cultivada em seu espaço, sob a responsabilidade do respectivo usuário do curral;

II - sejam arborizadas também as áreas de circulação, estacionamentos e demais espaços comuns da feira, cujo plantio e manutenção das árvores seja da pessoa ou pessoas que adote a árvore;

III - sejam escolhidas espécies nativas ou adaptadas ao semiárido, resistentes ao clima do Sertão Pernambucano, com recomendação técnica do órgão ambiental Municipal;

VI - a aquisição das mudas e a manutenção das árvores é de inteira responsabilidade da pessoa que adotar a árvore.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão equivalente, organizar campanhas educativas junto aos feirantes sobre a importância da arborização, podendo firmar parcerias com entidades ambientais, universidades e ONGs.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250926091621.pdf>
assinado por: idUser 321



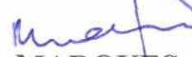
TABIRA
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotação orçamentarias próprias das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente apenas para fins de campanhas educativas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, em 11 de setembro de 2025.


FLÁVIO FERREIRA MARQUES

Prefeito

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,
no local de costume.

TABIRA

11/09/2025

Wilmá Lucila Marques Brito Severina

Diretora De Administração

Funcionária



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250926091621.pdf>
assinado por: idUser 321

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS FERREIRA DA SILVA.